



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

Itapeva, 22 de janeiro de 2018.

### **MENSAGEM N.º 2 / 2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “ACRESCENTA o art. 5º-A a Lei Municipal nº 537, de 4 de novembro de 1991, que ‘Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no território do Município de Itapeva e dá outras providências’”.

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo acrescentar disposição a Lei Municipal n.º 537, de 1991, especificamente o art. 5º-A.

O referido conterà exceção à aplicação do inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 537, de 1991, no qual se exige para implantação de loteamento na Zona Residencial 3 – ZR3, lotes com área mínima de 175m<sup>2</sup>, sendo 7 (sete) metros de frente mínima, e vedada sua subdivisão, salvo nas áreas de interesse social, onde é admitido o fracionamento em lotes com área mínima de 125m<sup>2</sup>.

Portanto, com a aprovação do presente Projeto de Lei, os loteamentos aprovados e implantados antes da vigência da Lei Municipal n.º 2.520, de 13 de janeiro de 2007, localizados na ZR3- Zona Residencial 3, se submeterão tão somente a legislação federal, admitindo-se assim, desdobro de lotes em área inferior a 175 m<sup>2</sup>.

Ante o exposto e da relevância da matéria, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

**Prefeito Municipal**

### **PROJETO DE LEI 0004/2018**

Autoria: Luiz Antonio Hussne Cavani

ACRESCENTA o art. 5º-A a Lei Municipal nº 537, de 4 de novembro de 1991, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no território do Município de Itapeva e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 5º-A a Lei Municipal n.º a Lei Municipal nº 537, de 4 de novembro de 1991, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no território do Município de Itapeva e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Ficam dispensados do disposto no inciso II do art. 5º desta Lei, os lotes com matrículas pertencentes a loteamentos aprovados e implantados, antes da vigência da Lei Municipal nº 2.520, de 13 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Itapeva, nas áreas por esta Lei classificadas como ZR3 – Zona residencial 3, regendo-se os desdobras pela legislação federal.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cícero Marques, 22 de janeiro de 2018.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

**Prefeito Municipal**